- Prestar suporte técnico nas aprovações de projetos nos diversos órgãos competentes;
- Elaborar e Analisar Projetos de infraestrutura urbana e planilhas orçamentárias;
- Elaborar laudos e pareceres técnicos de vistoria de edificações e de áreas (terrenos);
- Analisar e interpretar estudo geotécnicos, topográficos e outros;
- Realizar trabalhos de caráter técnico da área de engenharia;
- Participar de equipes de trabalho multidisciplinares, inclusive envolvendo pessoal técnico especializado de outras unidades do Departamento de Arquitetura e Engenharia;
- Prestar assessoramento dentro das funções à chefia imediata;
- Atestar faturas de obras sob sua supervisão;
- Realizar outras tarefas correlatas à graduação exigida para ingresso;
- Realizar treinamento em sua área, quando solicitado;
- Registrar responsabilidade técnica pelo Departamento de Arquitetura e Engenharia no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Ceará – CREA.

Engenharia Civil - Instalações Prediais

- Elaborar Projetos e gerenciar obras civis;
- Elaborar orçamentos;
- Elaborar cronogramas;
- Elaborar projetos de cálculos estruturais, instalações elétricas, hidrossanitárias, prevenção contra incêndio, lógica, drenagem, águas pluviais, gestão de meio ambiente, automação;
- Vistoriar edificações; elaborar pareceres e avaliar imóveis;
- Prestar suporte técnico nas aprovações de projetos nos diversos órgãos competentes:
- Elaborar e Analisar Projetos de infraestrutura urbana e planilhas orçamentárias;
- Elaborar laudos e pareceres técnicos de vistoria de edificações e de áreas (terrenos);
- Analisar e interpretar estudos geotécnicos, topográficos e outros;
- Realizar trabalhos de caráter técnico da área de engenharia;
- Participar de equipes de trabalho multidisciplinares, inclusive envolvendo pessoal técnico especializado de outras unidades do Departamento de Arquitetura e Engenharia:
- Prestar assessoramento dentro das funções à chefia imediata;
- Atestar faturas de obras sob sua supervisão;
- Realizar outras tarefas correlatas à graduação exigida para ingresso;
- Realizar treinamento em sua área, quando solicitado;
- Registrar responsabilidade técnica pelo Departamento de Arquitetura e Engenharia no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Ceará CREA.

ANEXO III, A QUE SE REFERE A LEI N°15.573, DE 07 DE ABRIL DE 2014

Referência	Tabela Vencimental (ANS) – 40 HS Vencimento Base	
01	1.201,66	
02	1.261,71	
03	1.324,80	
04	1.391,08	
05	1.460,65	
06	1.533,65	
07	1.610,33	
08	1.690,88	
09	1.775,43	
10	1.864,18	
11	1.957,41	
12	2.055,33	
13	2.158,03	
14	2.265,93	
15	2.379,21	
16	2.498,20	
17	2.623,13	
18	2.754,27	
19	2.891,97	
20	3.036,56	
21	3.188,41	
22	3.347,84	
23	3.515,18	

Referência	Tabela Vencimental (ANS) – 40 HS Vencimento Base	
24	3.690,99	
25	3.875,56	
26	4.069,33	
27	4.272,81	
28	4.486,42	
29	4.710,72	
30	4.946,29	

*** *** ***

LEI Nº15.574, de 07 de abril de 2014.

AUTORIZAA PERMUTA DE BEM PÚBLICO DE DOMINIALIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, COM BEM PRIVADO, EM RAZÃO DE INTERESSE PÚBLICO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o bem situado na Rua Padre Pedro de Alencar nº811, de acordo com a descrição constante do anexo I desta Lei, por imóvel objeto da matrícula nº. 73.243, proveniente do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Fortaleza/CE, de propriedade de João Batista Rabelo e Maria do Socorro Rabelo, de acordo com a descrição constante do anexo II.

Art.2º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar o imóvel mencionado no art.1º desta Lei.

Art.3º A permuta prevista no art.1º desta Lei deverá ser efetuada por intermédio da Secretaria da Educação - SEDUC.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de abril de 2014.

Cid Ferreira Gomes GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I, A QUE SE REFERE A LEI N°15.574, DE 07 DE ABRIL DE 2014

Memorial Descritivo para fins de permuta de um imóvel visando fornecer melhor estrutura física para o ensino público estadual naquela região, no Estado do Ceará, situado na Rua Padre Pedro de Alencar, 811. A área do terreno é de 1.195,30 m², de propriedade do Governo do Estado do Ceará.

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, deste segue ao Oeste (Frente) confrontando com a Rua Padre Pedro de Alencar, com distância (m) 23,12 e ângulo interno 90°00'00"; e chega no vértice P2, deste segue ao Norte confrontando com terreno do Shopping Rabelo, com distância (m) 51,70 e ângulo interno de 90°00'00"; e chega no vértice P3, deste segue ao Leste (Fundos) confrontando com o Shopping Rabelo, com distância (m) 23,12 e ângulo interno 90°00'00"; e chega ao vértice P4, deste segue ao Sul confrontando com área do Posto Shell, com distância (m) 51,70 e ângulo interno 90°00'00"; e chega no vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

*** *** ***

LEI N°15.575, de 07 de abril de 2014.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N°12.066, DE 13 DE JANEIRO DE 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O §1º do art.12 da Lei nº12.066, de 13 de janeiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.12....

§1º Da carga horária semanal do docente, 1/3 (um terço) será utilizado em atividades extraclasse na Escola." (NR)

Art.2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Educação do Estado do Ceará - SEDUC. Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de abril de 2014.

Cid Ferreira Gomes GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***